



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

JESSYCA TALLYTA GABRIEL ROLIM

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DO BRASIL

**Cajazeiras - PB
2023**

JESSYCA TALLYTA GABRIEL ROLIM

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DO BRASIL

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pedagogia da Unidade Acadêmica de Educação (UAE), do Centro de Formação de Professores (CFP), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito obrigatório para obtenção do título de Pedagoga.

Orientador(a) do TCC: Nozângela Maria Rolim Dantas

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação - (CIP)

R748e

Rolim, Jessyca Tallyta Gabriel

O ensino religioso nas escolas do Brasil / Jessyca Tallyta Gabriel
Rolim. - Cajazeiras, 2023.

30f.

Bibliografia.

Orientadora: Profa. Dra. Nozângela Maria Rolim Dantas..
Monografia (Licenciatura em Pedagogia) UFCG/CFP, 2023.

1.Ensino religioso. 2.Laicidade. 3.Liberdade religiosa.
4.Catequização. 5.Intolerância religiosa. 6.Brasil- ensino religioso.
7.Influência religiosa. I.Dantas, Nozângela Maria Rolim. Título.

UFCG/CFP/BS

CDU - 2-41:37

JESSYCA TALLYTA GABRIEL ROLIM

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DO BRASIL

Aprovada em 19 de julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dr.^a Nozângela Maria Rolim Dantas (UAE/CFP/UFCG - Orientadora)



Profa. Dr.^a Rozilene Lopes de Sousa Alves (UAE/CFP/UFCG - Examinadora)



Profa. Dr.^a Belijane Marques Feitosa (UAE/CFP/UFCG - Examinadora)

RESUMO

A escolha do tema ensino religioso despertou grande interesse a partir das aulas de Ética, disciplina que está na grade curricular do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). A professora que ministrava essas aulas, falava bastante sobre a diversidade religiosa e em especial a religião do candomblé de origem africana. O presente trabalho tem como objetivo geral o de analisar a importância do ensino religioso nas escolas públicas e como e qual a influência dessa disciplina na vida social dos estudantes. Para atingir tal meta, foram traçados os seguintes objetivos específicos: Demonstrar a importância do contexto histórico da laicidade no processo democrático; Apresentar a importância da laicidade para a liberdade religiosa a partir da legislação; verificar a importância das aulas de religião para formação humana na escola. A problemática trata sobre em ter a disciplina de religião nas escolas dentro de um contexto histórico catequetização nas salas de aula e sobre a importância da laicidade que carrega consigo a consolidação de diversos princípios, direitos e garantias de enorme importância na construção do constitucionalismo no Estado. Direitos Humanos, liberdade religiosa, liberdade de crença, liberdade de opinião, democracia e princípio da isonomia são ditames que se correlacionam diretamente com a instituição do Estado laico no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 10 religiões no país, entre elas são citadas a fé católica, evangélica e espírita, do candomblé, umbanda, judaísmo, islamismo, hinduísmo, budismo e tradições indígenas, africanas, entre outras. Esse trabalho se utilizou metodologicamente da abordagem qualitativa e bibliográfica na montagem de suas seções. A principal conclusão encontrada no decorrer do trabalho é que estamos vivendo em uma época de desconstrução religiosa, apesar do radicalismo religioso cristão. Também foi possível notar que ainda é muito forte a intolerância religiosa, principalmente a voltada para as religiões de matriz africana e que a catequização nas escolas ainda é uma realidade e, isso só demonstra, a falta de preparação dos professores sobre os diversos temas religiosos.

Palavras-chave: Laicidade; Catequetização; Intolerância religiosa.

ABSTRACT

The choice of the theme of religious teaching aroused great interest in the Ethics classes, a discipline that is part of the curriculum of the Pedagogy course at the Federal University of Campina Grande (UFCG). The teacher who taught these classes spoke a lot about religious diversity and in particular the Candomblé religion of African origin. in the social life of students. To achieve this goal, the following specific objectives were outlined: Demonstrate the importance of the historical context of secularism in the democratic process; Present the importance of secularism for religious freedom based on legislation; verify the importance of religion classes for human development at school. The issue deals with having the subject of religion in schools within a historical context of catechizing in classrooms and the importance of secularity that carries with it the consolidation of various principles, rights and guarantees of enormous importance in the construction of constitutionalism in the State. . Human rights, religious freedom, freedom of belief, freedom of opinion, democracy and the principle of isonomy are dictates that are directly correlated with the institution of the secular state in Brazil. According to data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), there are more than 10 religions in the country, among them the Catholic, Evangelical and Spiritist faiths, Candomblé, Umbanda, Judaism, Islam, Hinduism, Buddhism and indigenous and African traditions. , among others. This work methodologically uses the qualitative and bibliographical approach in the assembly of its sections. The main conclusion is that we are living in an age of religious deconstruction, despite Christian religious radicalism. It was also possible to note that religious intolerance is still very strong, especially Christian towards religions of African origin and that catechization in schools is still a reality and, this only demonstrates, the lack of preparation of teachers on the various religious topics.

Keywords: Secularism, Religious teaching, Catechization, Religious intolerance

SIGLAS

UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

STF- Supremo Tribunal Federal

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, sem ele eu não teria chegado até aqui.

Aos meus pais Telvina Leite e Júnior Gabriel pelo apoio, amor e carinho, obrigada por tudo que fizeram e fazem por mim, vocês são incríveis.

A minha vó Zenir Leite por sempre ter me dado amparo em minha vida acadêmica, sempre me apoiando com sua doçura e compreensão.

Aos meus avós Margarida Morais e Joaquim Gabriel, o amor de vocês dois comigo me fazem querer ser uma pessoa melhor todos os dias, obrigada por estarem sempre ao meu lado.

A meu irmão que sempre me apoio e me deu palavras de conforto sempre que me senti perdida.

A minhas primas Andreza Leite e Alice Rolim por sempre acreditarem em mim, por todos os sorrisos que me fizeram dar, por todo amor e compreensão, gratidão.

A Brenda Stefanie que nunca saiu do meu lado mesmo morando tão longe, você sem dúvidas acreditou nos meus sonhos e me fez sonhar junto, suas palavras de incentivo foram meu conforto até aqui.

A meu noivo Miguel Filho por me apoiar em todas as decisões, pelo seu amor, carinho e paciência, você foi essencial para realização desse sonho, obrigada.

Aos meus amigos Willyane Ferreira, Júnior Alves, Ramom Balbino e Daniele Benicio vocês tornaram tudo mais leve nessa minha jornada, sou grata a Deus por ter vocês em minha vida.

As minhas amigas Rita de Cássia, Janaide, Emanuely Gomes, Mary Dayane, Ana Fabricia e Ana Maria obrigada por acreditarem que eu seria capaz, por sempre segurarem minha mão quando achei q estava sozinha.

A minha orientadora Nozangela por toda paciência e compreensão.

A todos os professores/as que contribuíram para minha formação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
SEÇÃO I – CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO.....	12
1.1 Definição e evolução da laicidade.....	12
1.2 Modalidades de Estado em relação à influência religiosa.....	13
SEÇÃO II – LAICIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL.....	15
2.1 Evolução da laicidade no Brasil.....	15
2.2 Liberdade religiosa no Brasil.....	16
SEÇÃO III O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	20
3.1 Evolução histórica	20
3.2 O ensino religioso no Brasil atual	22
3.3 A disciplina Ensino Religioso	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

O ensino religioso sempre esteve presente na educação brasileira, desde os tempos do descobrimento do Brasil. Com a vinda dos jesuítas, a educação era praticamente uma catequese, com a intenção de ensinar aos indígenas que aqui viviam os princípios da fé católica.

A influência da igreja nas questões do Estado permaneceu forte até o início do século XX, quando a legislação passou a adotar ferramentas para garantir a laicidade do Estado, incentivando a separação entre igreja e Estado. Entretanto, ainda que o Brasil se firme como um país laico, existe também o incentivo e a regulamentação das aulas de religião nas escolas públicas, o que pode parecer, num primeiro momento, numa incoerência. Afinal, se o Estado é laico, por que insiste no oferecimento do estudo religioso nas escolas?

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é esclarecer e discutir o tema do ensino religioso através da pesquisa bibliográfica, para que possamos compreender sua importância em toda a sua concepção e com todos os seus problemas.

O tema da construção histórica da laicidade é marcado por inúmeras situações e influências dignos de discussão, pois esse princípio não se estabelece de forma autossuficiente, ou seja, sua consolidação se faz pela evolução de muitas outras hipóteses que serão discutidas ao longo do texto. Exemplos de temas importantes que vão surgir no decorrer da leitura são: Direitos Humanos, democracia, constitucionalismo, entre outros.

Garantir a liberdade de crença e suas manifestações é uma forma de assegurar a característica essencial de um país que é formado por uma sociedade das mais diversas origens, com cultura, crenças, tradições e religiões diferentes. Nesse sentido, ainda que – e justamente por ser um país laico - é indispensável que o respeito à diversidade e às diferentes crenças seja um direito garantido pela legislação, pois esse é um dos pilares da democracia.

Entretanto, ainda que a população brasileira seja composta por inúmeras crenças, ainda se percebe no país uma forte intolerância religiosa, em especial com as religiões de cultura africana, como a umbanda e o candomblé, entre outras.

Dessa forma, o presente trabalho procura também demonstrar a importância do ensino religioso nas escolas como forma de incentivar o respeito às diferenças e a aceitação do outro como indivíduo dentro da sociedade.

A partir das opiniões dos autores aqui consultados é possível perceber que o ensino religioso nas escolas é importante principalmente para que os alunos aprendam os Direitos Humanos que perpassam todas as religiões, em especial o respeito ao próximo e a religião de cada um. Quando não se conhece a religião do outro a tendência é tirar a sua como a única e

verdadeira, passando a atacar o outro pelo que não se conhece, disseminando assim, a intolerância religiosa.

Para a realização do estudo científico, foi imprescindível a consulta a diversos materiais pertinentes ao tema, como a legislação e artigos científicos, que auxiliaram no enriquecimento teórico. Dessa forma, foi possível expor argumentos edificadas e propor diretrizes para encarar os desdobramentos resultantes do estudo do tema proposto.

Essa pesquisa possui uma abordagem qualitativa bibliográfica descritiva, com metodologia que busca mostrar os procedimentos utilizados no momento da pesquisa, os métodos que foram abordados para a construção da pesquisa. O estudo da temática ensino religioso tem como objetivo geral o de analisar a importância do ensino religioso nas escolas públicas, e qual a influência dessa disciplina na vida social dos estudantes. Para atingir tal objetivo, foram traçados os seguintes objetivos específicos: Demonstrar a importância do contexto histórico da laicidade no processo democrático; Apresentar a importância da laicidade para a liberdade religiosa a partir da legislação; verificar a importância das aulas de religião para formação humana na escola.

Para melhor compreensão do leitor e para ter uma visão geral do trabalho, ele ficou organizado da seguinte maneira:

Introdução, onde é feita uma apresentação geral do trabalho com seus objetivos e a importância desse estudo.

A seção II engloba o Contexto Histórico e Conceitos, e tem como propósito voltar na história para entender como ocorreu o desenvolvimento da laicidade e seu processo na democracia.

A seção III se refere à Laicidade e Liberdade Religiosa no Brasil, discorrendo sobre a evolução da legislação sobre o estado laico e a liberdade religiosa, a partir da primeira constituição.

A seção IV se dedica ao Ensino Religioso, sua evolução histórica até os dias atuais e a discussão sobre a importância das aulas de religião, inclusive para ajudar no combate à intolerância religiosa.

Por fim, temos as Considerações Finais, quando podemos perceber que o estado laico deve garantir ao cidadão o livre arbítrio, independente de sua escolha religiosa, que o combate à intolerância religiosa deve ocorrer em todos os âmbitos sociais e que a religião ou falta dela não deve ser associada à integridade de uma pessoa.

SEÇÃO II – CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO

2.1 Definição e evolução da laicidade

Laicidade é um substantivo “que designa a qualidade de algo ou de alguém que é laico” (LIMA, 2018). A laicidade é uma característica da grande maioria dos países, e corresponde a um sistema político que defende a não influência da religião no Estado, na cultura e na educação. Na opinião de diversos autores, essa doutrina difere do laicismo, uma vez que

[...] o laicismo se refere ao conceito de ausência de interferência de uma ordem religiosa em matérias do Governo; e a laicidade diz respeito ao sistema político em si, que determina que o Estado é laico ou secular (LIMA, 2018, p.2).

A origem da laicidade desperta diversas posições entre os estudiosos. De acordo com Bovero, citado por Palma (2015), existem dois marcos que procuram pontuar o secularismo: o primeiro data do século V, com a intenção do papa Glacius I de separar o Estado e da Igreja, procurando proteger a instituição religiosa da influência do poder político. Dessa forma, o secularismo “impede o estado de reconhecer publicamente uma religião ou crença oficial e impede que o estado invada a religião e vice-versa” (PALMA, 2015, p. 10).

Conforme explica o autor, o segundo pilar da teoria sobre a origem do secularismo remonta ao século XIII, com a doutrina dos “espíritos livres”, difundida na Itália e no norte da Europa. Posteriormente, na França, o secularismo foi equiparado ao Iluminismo, devido ao poder quase absoluto exercido pela Igreja sobre o Estado, o que estimulou a ideia de separação entre as duas instituições.

A laicidade se expandiu com a Revolução Francesa, tendo como resultado a separação entre a Igreja e o Estado e, por esse motivo, essa doutrina é centrada na cultura e no ensino. Entretanto, há autores que afirmam que essa separação originou a irreligiosidade e até mesmo a anti-religiosidade, que muitas vezes podem levar a manifestações contra algumas religiões.

Porém, como explica Lima,

O caráter laico de um Estado não significa que ele é contra a religião, significa que as decisões administrativas do país são tomadas pela classe política e não pela classe religiosa. Aliás, uma das tarefas do Estado Laico é garantir que existe liberdade religiosa, e que não há religiões com mais regalias e benefícios legais. De igual forma, a laicidade de um país concede o direito ao cidadão de ter ou não uma fé religiosa, sendo que essa escolha não pode ser motivo de discriminação (LIMA, 2018, p.4)

Palma (2015) acrescenta que foi Cesare Beccaria o elaborador do princípio jurídico-político fundamental da laicidade, ao diferenciar pecado e crime. Dessa forma, o indivíduo que comete qualquer infração deve ser punido a partir dos preceitos legais e penais que encerrem condutas tidas como típicas, e não como “pecados”, isto é, comportamentos rejeitados pela igreja.

A evolução histórica da laicidade está intimamente ligada à democracia. Na opinião de Palma (2015), para ser considerado uma democracia, um regime precisa estar enquadrado em pelo menos uma das seguintes situações: que o Estado seja limitado por leis e não por homens, que exista a soberania da maioria e que seja garantido o voto com base na liberdade de expressão. Essas condições, propostas por Robert Dahl, citado pelo autor, definem que um estado só pode ser considerado democrático quando todos os cidadãos têm as mesmas oportunidades de expressar suas preferências e demandas. Ou seja, o modelo de democracia começa a se definir quando “a manifestação política dos cidadãos possibilita que o Estado Liberal garanta liberdades individuais como expressão, pensamento ou religiosa” (PALMA, 2015, p.13).

Dessa forma, laicidade e democracia têm pressupostos interligados. Como explica Lima (2018), um estado laico é aquele que tem uma posição neutra no campo religioso. Também conhecido como estado secular, ele tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, sem apoiar ou discriminar nenhuma religião. Essa imparcialidade envolve também a garantia de que os cidadãos podem expressar suas crenças e religião, mas sem permitir a interferência de correntes religiosas em questões sociopolíticas e culturais.

A laicidade de um Estado não significa que ele é contra a religião, significa que as decisões administrativas do país são tomadas pela classe política e não pela classe religiosa. Aliás, uma das tarefas do Estado Laico é garantir que existe liberdade religiosa, e que não há religiões com mais regalias e benefícios legais. De igual forma, a laicidade de um país concede o direito ao cidadão de ter ou não uma fé religiosa, sendo que essa escolha não pode ser motivo de discriminação (ARELLANO, 2022, p.2).

2.2 Modalidades de Estado em relação à influência religiosa

Os países podem assumir diferentes posições em relação à influência da religião em seu regime de governo. Dessa forma, assim como existe o estado laico, no qual a igreja não tem nenhuma interferência nos assuntos sociais, culturais e políticos, há também o estado teocrático, no qual a religião exerce o seu poder nas decisões governamentais, o estado confessional, em que se reconhece uma religião como a religião oficial da nação e o estado ateu, no qual o

governo não crê na existência de Deus nem de nenhuma outra divindade ou entidade espiritual (RIBEIRO, 2020).

Segundo a autora, nos estados teocráticos o sistema de governo está sujeito a uma religião oficial e as instituições religiosas participam formalmente das decisões, como se fosse um quarto poder com autoridade para aprovar ou rejeitar leis que desrespeitam o credo. O governo talibã do Afeganistão, onde há leis civis que regulamentam hábitos e costumes da população de acordo com princípios religiosos e cuja desobediência é punida pelo Estado, assim como o Vaticano e Israel são exemplos de estados teocráticos. Esse sistema difere do adotado pelos estados confessionais, nos quais a religião, apesar de não ser tão importante como nos primeiros, tem muito mais influência do que em um estado laico.

Por sua vez, o estado ateu se fundamenta na rejeição de todas as formas de religião e seus governantes suprimem ou limitam as crenças da população, cerceando a liberdade religiosa. Ao contrário dos estados religiosos, o estado ateu institucionaliza a “não crença” e, como exemplifica Ribeiro (2020),

[..] em diversas ocasiões da história, o governo chegou a impedir a adoração ou a participação do cidadão em qualquer tipo de culto religioso, fechando igrejas e templos e coibindo as discussões sobre temas ligados à religião, seja qual for o tipo (católica, evangélica, espírita, etc.). (RIBEIRO, 2020, p.7).

Como exemplos de países ateus estão a União Soviética, Cuba, China, Coreia do Norte e Camboja, entre outros. O Brasil, por sua vez, é um estado oficialmente laico, e essa condição é garantida pela Constituição de 1988 e outras legislações que prevêm a liberdade de crença religiosa a todos os cidadãos, bem como protegem e garantem o respeito a todo tipo de manifestação religiosa.

SEÇÃO III – LAICIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

3.1 Evolução da laicidade no Brasil

De acordo com Souza (2017), o modelo de laicidade do Brasil não contou com uma proposta elaborada prévia para sua institucionalização, mas sofreu influências francesas e norte americanas, tratando-se, portanto, da laicidade de princípio.

Para o autor, a separação formal entre igreja e Estado ocorreu a partir do surgimento da república, em 1889, com a extinção do padroado e a perda da posição da religião católica como a religião oficial do país.

A liberdade de culto é constitucionalmente estabelecida a todo e qualquer grupo religioso através do Decreto 119-A, de 17 de janeiro de 1890, instaurando a separação entre Igreja e Estado. Na Constituição republicana de 1891 é estabelecida oficialmente a liberdade de culto, e reafirmado o postulado do Decreto 119-A (SOUZA, 2017, p.5).

Na visão de Ribeiro (2020) o estado brasileiro é laico desde 1891, quando a sua primeira Constituição estabeleceu a independência da administração pública com relação a qualquer instituição religiosa ou credo.

Entretanto, apesar dessas medidas, na prática o que houve foi um modelo de cooperação e proximidade entre a política e a religião, com destaque para o catolicismo, na época a religião predominante no país.

Souza (2017) acrescenta que o catolicismo continuou exercendo influência significativa na política nacional entre 1920 e 1930, época em que o então cardeal Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra defendia a recatolização do Brasil e o retorno dos privilégios da igreja. Nessa época, a influência do catolicismo se confirmou nas concessões feitas no texto constitucional de 1934, entre elas a validade civil atribuída ao casamento religioso, a proibição do divórcio, a possibilidade das escolas públicas ministrarem o ensino religioso durante as aulas e o financiamento de escolas, hospitais e outras atividades da igreja sob a forma de interesse coletivo.

Com o estabelecimento do Estado Novo (de 1937 a 1945) e a promulgação da Constituição de 1937 esses privilégios foram suprimidos da legislação, mas permaneceram na prática; a manutenção do ensino religioso nas escolas públicas, por exemplo, ainda constou no texto da Constituição de 1947. Da mesma forma, a nova Constituição elaborada sob o regime militar, que entrou em vigor em 1967, manteve a semelhança com a anterior em relação às questões religiosas (SOUZA, 2017).

Ribeiro (2020) esclarece que somente com a promulgação da Constituição de 1988 a liberdade religiosa passou a se situar dentro da lógica de um estado democrático. Em seu artigo 19, ela veda explicitamente que a União, estados e municípios estabeleçam cultos religiosos ou igrejas, criem incentivos ou privilégios e mantenham relações de dependência com líderes ou instituições religiosas.

Já o artigo 5º, incisos VI a VIII do texto constitucional trazem as referências explícitas sobre a liberdade religiosa:

- VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias;
- VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir a prestação alternativa, fixada na lei (BRASIL, 1988).

Souza (2015) complementa a informação, citando o artigo 19, inciso I, que veda aos entes estatais associar-se a organismos religiosos, exceto na colaboração de interesses coletivos; e o artigo 150, inciso VI, que trata da isenção tributária sobre os templos de qualquer culto.

Além da previsão na Carta Magna, Ribeiro (2020) comenta que há outros dispositivos legais que confirmam que o Brasil é um Estado laico, existindo previsão legal para a garantia da liberdade religiosa, que é considerada de caráter inviolável.

3.2 Liberdade religiosa no Brasil

Na visão de Enriconi (2017), a liberdade religiosa está relacionada ao conceito de laicidade.

É importante frisar que não é necessário que um Estado seja laico para que liberdades religiosas existam nele. Um país pode adotar, por exemplo, uma religião oficial, mas permitir que seus cidadãos pratiquem outras religiões que não aquela. É o caso da Dinamarca e do Reino Unido, por exemplo (ENRICONI, 2017, p.1).

A autora explica que, quando se trata de um estado laico como o Brasil, precisa haver o compromisso de separar Estado e religião e de proteger a liberdade religiosa, garantindo esse direito a todos os seus cidadãos. Além disso, ao se afirmar como estado laico, o país não deve influenciar as crenças pessoais dos cidadão e nem permitir que as crenças religiosas de seus governantes tenham influência direta na formulação de suas políticas.

Para ela, a liberdade religiosa se trata da liberdade do indivíduo de professar qualquer crença e de realizar quaisquer cultos ou tradições referentes a essa crença e de se manifestar conforme seus preceitos, agindo de acordo com eles em sua vida pessoal.

Kachan et al (2019) acrescentam que, quando um Estado afirma sua laicidade, mais do que separar governo e igreja e proteger a liberdade religiosa, ele precisa garantir esses direitos a todos os seus cidadãos, indistintamente. “Dessa forma, pessoas de qualquer crença têm o direito de disputar cargos de autoridade máxima do estado, como o de presidente”, reafirmam Kachan et al (2019, p.1).

Além disso, segundo os autores, não cabe ao estado qualquer tipo de influência sobre a crença de seus cidadãos, concedendo privilégios a grupos de uma ou outra crença, tampouco permitir que as políticas públicas sejam pautadas por preceitos religiosos, ou seja, decididas conforme o que é ou não aceitável de acordo com qualquer religião. Para eles, o Estado deve assegurar que todos os cidadãos sejam representados pelo governo, independente de suas crenças e religião.

Cada país possui leis específicas que definem os direitos religiosos de seus cidadãos. No caso do Brasil, ainda que o país se afirme como um estado laico, existem opiniões que divergem e questionam esse posicionamento, baseadas em situações como, por exemplo, a exposição de símbolos religiosos em edifícios públicos e a citação de Deus logo no início do texto constitucional.

Apesar dessas divergências, a legislação brasileira é clara quando afirma que o Brasil não pode manifestar nenhum tipo de preferência religiosa nem privilegiar uma ou outra religião específica, esclarece Enriconi (2017), citando o artigo 19 da Constituição Federal. “Ou seja, poder público e religião devem ser separados: o Estado, portanto, conforme a legislação brasileira, é laico” (ENRICONI, 2017, p.3).

Em relação à laicidade e liberdade religiosa, a Constituição Federal reza, em seu artigo 5º, ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988). Esse artigo possui 77 incisos que versam sobre a liberdade de consciência e de crença.

Além da proteção ao exercício de cultos e crenças e às suas manifestações, a Constituição reafirma a laicidade do Brasil e o seu compromisso com a liberdade religiosa garantindo os seguintes aspectos:

- Ninguém pode ser privado de seus direitos por causa de suas crenças religiosas;
- As entidades civis e militares de internação coletiva têm assegurada a assistência

religiosa;

- Os cidadãos que, devido à sua crença, não possam realizar o serviço militar tradicional, podem realizar o serviço militar alternativo;

- O ensino religioso não obrigatório será ofertado nas escolas públicas de Ensino Fundamental, de maneira a permitir que as crianças tenham acesso ao conhecimento religioso, mas sem obrigá-lo (ENRICONI, 2017, p.5).

Complementando a conceituação de liberdade religiosa, Kachan et al. (2019) frisam que esse direito é relevante tanto para os cidadãos que possuem uma religião quanto para os agnósticos, ou seja, que não professam nenhuma crença ou se manifestem como ateus. Isso significa que o governo não pode agir no sentido de obrigar as pessoas a adotarem uma ou outra religião.

A Constituição de 1988, ao garantir a liberdade de consciência, além de prever a liberdade para as pessoas escolherem sua religião e exercerem a sua fé, garantiu também o direito de não ter religião ou de ter convicções filosóficas que não estejam vinculadas a alguma religião (KACHAM et AL., 2019, p.4).

Dessa forma, a Constituição garante a livre expressão e os mesmos direitos a todos os cidadãos, independente das suas crenças religiosas e de suas escolhas ao manifestá-las.

Ainda que a liberdade religiosa seja preconizada pela legislação, não é possível se falar em liberdade ilimitada nesse sentido. Como explica Enriconi (2017), se o exercício da religião de um indivíduo significa, por exemplo, a realização de um crime ou o prejuízo à vida ou bem estar de outrem, esse indivíduo poderá ser penalizado e punido, mesmo que tenha agido movido por sua crença.

Assim, se uma religião hipotética prega o ódio a outras pessoas, violência, realização de sacrifícios ou qualquer outro mal a terceiros, suas possíveis ações criminosas serão julgadas e punidas. Do mesmo modo, como qualquer outra pessoa seria devidamente julgada e punida pelos mesmos crimes, independentemente de suas motivações (ENRICONI, 2017, p.5).

Para a autora, é importante destacar esse ponto porque, em vários lugares, existem grupos que utilizam os preceitos religiosos para justificar atos violentos e até terroristas, embora suas ações não reflitam o comportamento da maioria das pessoas que seguem essa religião. Dessa maneira, ainda que essas ações devam ser punidas, não se pode criminalizar o exercício de uma religião apenas porque alguns de seus seguidores praticam atos que prejudicam a sociedade.

Ainda que tenha sofrido uma queda significativa no número de praticantes, a religião católica ainda é predominante no Brasil, com 64,5% do total de crenças no país. Em segundo

lugar está a religião evangélica que, em dez anos, passou de 15,4% para 22,2% de praticantes.

A terceira maior população religiosa pertence à fé espírita, que representava 2% do total em 2010, seguida da umbanda e do candomblé, com 0,3% dos brasileiros. Outras religiões representam 2,7% da população total, e 8% dos brasileiros se afirmaram não religiosos em 2010 (ENRICONI, 2017).

SEÇÃO IV – O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

4.1 Evolução histórica

Luzuriaga (1975) considera que os primeiros educadores do Brasil foram os jesuítas, que iniciaram os ensinamentos religiosos com os indígenas que aqui residiam. Eles chegaram ao país juntamente com os colonizadores, por volta do ano de 1549, com a intenção de catequizar e educar os silvícolas, convertendo suas almas para a salvação, como assim acreditavam.

Segundo o autor, a Ordem dos Jesuítas, também chamada de Companhia de Jesus, não foi criada apenas com fins educacionais. Sua premissa básica era atrair os indígenas para que eles adotassem os costumes e a cultura dos colonizadores portugueses, utilizando-se dos ensinamentos religiosos e dos chamados “exercícios espirituais”, dos quais constavam a confissão, a pregação e a catequização. Todavia, aos poucos a educação foi ocupando um lugar cada vez mais relevante entre as atividades da Ordem, que perduraram por aproximadamente 210 anos.

Junqueira e Wagner (2011), por sua vez, acrescentam que a religião sempre foi um elemento muito importante para a sociedade e para as questões educativas, pois se usava a catequese para proceder a alfabetização das pessoas, a partir das leituras da Bíblia.

A religião é ensinada como forma de educar para a humildade, generosidade, paciência, equilíbrio e piedade. Na organização da escola infantil, é a família que solicita a presença de elementos religiosos, por fazer bem às crianças. (JUNQUEIRA E WAGNER, 2011, p.31)

Figueiredo (1995) afirma que a religião se tornou um meio para que os governantes conseguissem a obediência da sociedade. No Brasil, historicamente a religião dominante sempre foi o cristianismo, o que justifica a grande influência que o país recebeu da Igreja Católica durante grande parte da sua história.

Corroborando essa afirmação, Gonçalves (2023) acrescenta que a trajetória do ensino religioso no Brasil é marcada pela hegemonia da igreja católica e sua relação com o Estado, por meio do padroado, regime que foi extinto com a constituição de 1891.

Por sua vez, Borin (2018) reafirma que o recurso pedagógico usado pelos jesuítas pretendia trazer seguidores para o catolicismo.

O caminho pedagógico usado pelos jesuítas buscava trazer seguidores para o

catolicismo. O “Ensino Religioso” caracterizava-se como “doutrinação”, promovendo as “aulas de catequese” aos nativos e negros “pagãos”. O enfoque central da sua proposta era promover uma “Verdade de Fé”, tendo um conhecimento vinculado à religião cristã (BORIN, 2018, p.13).

Dessa forma, o autor demonstra que a educação religiosa estava ligada à ideologia do Estado e baseada nos valores e interesses da elite, que era a classe dominante, com o objetivo de manter a condição de escravos dos negros e nativos do país. A administração da escola estava, portanto, nas mãos dos nobres portugueses em parceria com a igreja, e a religião era um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, fortalecendo a dependência ao poder político por parte da igreja.

A segunda etapa da evolução do ensino religioso no Brasil acontece no período da monarquia, com a adoção do catolicismo como religião oficial do Império e conseqüentemente como a doutrina dominante da educação. Borin (2018) explica que, assim como no período colonial, o ensino religioso ainda era ministrado em forma de catequese, com o objetivo de doutrinar os indígenas, os negros e as classes menos favorecidas, com os professores ligados à igreja.

Já no período republicano acontece o primeiro movimento para desvincular o Estado da igreja, ocasionando uma crise no ensino da religião católica. Em 1891, a Constituição brasileira estabelecia “Será leigo o Ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”, determinando que o ensino religioso só poderia ou deveria ser ministrado em escolas de cunho religioso e não mais naquelas mantidas pelo poder público. Esse princípio da laicidade do estado, influenciado pela concepção francesa, ganhou força progressivamente, sendo intensificado a partir dos anos 30 (COSTA, 2009).

O autor relaciona as principais alterações estabelecidas pelas constituições que se referem ao ensino religioso nas escolas brasileiras:

- 1824: ”Constituição do Imperador”

Art. 5 – “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, se forma alguma exterior de templo”.

- 1ª Constituição do Brasil República (1891)

Art.72 Parágrafo 3º - “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto [...]”

Parágrafo 6º - “Será leigo o Ensino Ministrado nos Estabelecimentos públicos. Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo [...]”.

- Constituição de 1934

Art. 153 – “O ENSINO RELIGIOSO será de freqüência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”.

- Constituição de 1937

Art. 133 – “O ER poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de freqüência compulsória por parte dos alunos”.

- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Art. 168 Parágrafo 5º - “O ER constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável”.

- Constituição do Brasil de 1967

IV – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio [...]”.

- Constituição de 1969

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 V – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio [...]”.

- Constituição de 1988

Art. 210 - §.1º - “O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” (COSTA, 2009, p.3).

4.2 O ensino religioso no Brasil atual

De acordo com Fernandes (2000), há 50 anos, se uma pessoa não praticasse a religião da maioria, ela automaticamente estaria excluída do meio social. Um comerciante, um político ou alguém de influência, para ter credibilidade, precisava ser visto na igreja. Atualmente, com as lutas sociais e a liberdade de expressão, as pessoas não precisam seguir uma determinada religião; podem inclusive afirmar que não tem religião alguma, sem que isso interfira na sua aceitação pelas outras.

Quando se trata do ensino religioso no Brasil, no entanto, existem posições divergentes, devido ao fato do país se afirmar como um estado laico. Dessa forma, como ilustra Luciano (2022) surge a seguinte questão:

De acordo com a Constituição Federal, sendo o Brasil um estado laico, a educação oferecida em instituições públicas também deve respeitar essa laicidade. É possível tornar, no entanto, compatível o caráter laico do estado com o ensino religioso ofertado nas escolas públicas? Como deve ser o ensino laico na prática? E qual a relação entre educação laica e o combate à intolerância religiosa? (LUCIANO, 2022, p.1).

Segundo diversos autores, a laicidade do estado não diverge do oferecimento do ensino religioso nas escolas, uma vez que, segundo Porfírio (2022) o estado laico não adota nenhuma religião como oficial e não interfere nos assuntos religiosos e, ao mesmo tempo, também não se deixa ser influenciado por nenhuma religião, mas, em contrapartida, também assegura a liberdade religiosa em caráter inviolável, garantindo aos cidadãos o direito de receber a formação religiosa que eles escolherem.

Nesse sentido, Martinez (2019) acrescenta:

O Estado deve assegurar aos alunos o direito de receber a formação religiosa desejada. É um direito cidadão. Mas o Estado não escolherá qual religião deve ser ensinada, nem os conteúdos da disciplina, nem ministrará o ensino religioso: seria contrário à laicidade do Estado e à liberdade religiosa do povo (MARTINEZ, 2019, p.3).

Para o autor, o ensino religioso compete aos grupos religiosos específicos que queiram promovê-lo, atendendo a um direito de cidadãos que o desejarem.

A legislação brasileira garante esse direito aos cidadãos. Muraro (2012) explica que, ao contrário das demais disciplinas que são previstas em leis específicas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino religioso se trata de matéria constitucional, constante no parágrafo 1º. do artigo 120 da Constituição Federal, segundo o qual “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988).

A autora esclarece que Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 foi um dos primeiros textos reguladores do ensino religioso nas escolas brasileiras, cujo texto definia:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

- I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades

religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (LDB 9394/96).

Posteriormente, em 1997, esse texto ganhou uma nova redação pela Lei 9.475, 1997 (Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional sobre o ensino religioso), na qual o ensino religioso passa a ser considerado parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, “assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, LEI 9.475, 1997).

4.3 A disciplina Ensino Religioso

O Ensino Religioso – ou aula de religião – faz parte da grade curricular da educação básica brasileira, garantido pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2017, que permitiu o ensino religioso confessional nas escolas públicas (VALERIANI, 2020).

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) em seu artigo 33, a oferta da disciplina de religião é obrigatória por parte das escolas públicas que possuem o Fundamental. Mas o autor esclarece que o ensino religioso é de matrícula facultativa, isto é, se o aluno não se interessar pela disciplina, não é obrigado a frequentar as aulas. Nesse caso, cabe à escola oferecer alguma alternativa para o aluno que não queira participar dessa aula, para que ele não fique ocioso dentro da escola.

Ainda de acordo com a lei, a disciplina deve ser oferecida dentro “dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, LDB, 1996).

Para o autor, a aula de religião tem como proposta apresentar e fazer reflexões sobre os fundamentos, valores e costumes das diferentes religiões cultuadas na sociedade brasileira. Segundo ele, “a aula de religião promove a compreensão das diferentes religiões, abordando temas de modo interdisciplinar por meio de atividades que promovem o diálogo entre as diversas religiões” (VALERIANI, 2020, p.5).

Na visão de Martinez (2009), a sociedade é construída a partir do conjunto de crenças, passadas de geração a geração, e o ensino religioso deve fazer com que as crianças percebam a diferença do "eu" e do "outro". Ele cita o texto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovado pelo Conselho Nacional de Educação em 2017, que diz que o ensino

religioso deve tratar os conhecimentos religiosos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem privilegiar nenhuma crença e sem desconsiderar a existência de filosofias seculares.

No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão (BNCC, 2017, p.434, citado por MRTINEZ, 2019, p.21).

Um dos objetivos do ensino religioso é orientar os alunos em relação ao seu papel na sociedade, trabalhando a construção da sua identidade, fé, crenças e autoconhecimento. Dessa forma, a criança entra em contato com noções de justiça, cultura, paz e respeito entre os indivíduos, como afirma Valeriani (2020):

Cabe apontar que isso não deve ser feito com o intuito de persuadir a criança a seguir ou não determinada religião, mas de modo que ela obtenha conhecimentos diversos, não apenas sobre a religião, mas também sobre a sociedade, a cultura, o comportamento humano, entre outros aspectos (VALERIANI, 2020, p.3).

Para o autor, uma vez que o ensino religioso incentiva o conhecimento das diferenças, as aulas de religião se tornam uma excelente oportunidade para tratar de assuntos como a violência, o bullying e a corrupção, entre outros.

Quando se fala em ensino religioso, a primeira ideia que ocorre à maioria das pessoas é o estudo da Bíblia e dos preceitos do cristianismo. De acordo com Ramos (2017) inicialmente as escolas brasileiras eram fundadas e bancadas pela Igreja Católica, sendo instituições voltadas para a burguesia. Assim, apenas quem tinha acesso ao estudo eram os filhos das famílias abastadas, que tinham condições de pagar pela educação. Ainda hoje é comum existirem escolas privadas com cunho religioso, especialmente católicas e de origem evangélica, que divulgam os preceitos de sua religião.

Para Fernandes (2000)

[...] olhando a história do ensino religioso no Brasil desde o período colonial até hoje nota-se que ainda é necessário um verdadeiro reconhecimento da dimensão religiosa que auxilia o educando a superar os desafios e conflitos oriundos da própria natureza religiosa inerente a todo ser humano (FERNANDES, 2000, p.25).

Dessa maneira, em se tratando do ensino religioso nas escolas públicas, é importante

que seja adotada a pluralidade das religiões, como forma de mostrar as diferenças e, ao mesmo tempo, ensinar o aluno a respeitá-las, evitando-se assim a intolerância religiosa, situação descrita na legislação brasileira como

[...], o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio em ambientes de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados (BRASIL, LEI Nº 17.346, DE 12 DE MARÇO DE 2021).

Em linhas gerais, a intolerância religiosa pode ser definida como qualquer tipo de discriminação contra pessoas ou grupos que tenham diferentes crenças ou religiões, inclusive aquelas que se manifestam como ateus, e se caracteriza principalmente pelas atitudes agressivas e ofensivas para atingir esses indivíduos. No Brasil, conforme explica Porfírio (2022) a intolerância religiosa é um crime de ódio, classificado como inafiançável e imprescritível. A pena para os culpados varia entre 1 a 3 anos de prisão, mais o pagamento de multa.

É perceptível a falta de informação das pessoas quando se fala sobre religião. A intolerância religiosa ainda está muito presente e enraizada na cultura brasileira, e pode ser percebida a partir de duas origens, a falta de conhecimento e a ideia de que a religião do indivíduo é superior à dos demais.

Bezerra (2016) informa que, segundo dados do censo de 2010, o Brasil conta com mais de 30 religiões, sendo a predominante o catolicismo. Por sua vez, as religiões de matriz africana, como o candomblé e a umbanda, apesar de muito populares, aprecem com percentuais muito baixos nos censos, devido à perseguição histórica que essas crenças sofreram durante anos, o que faz com que seus praticantes sejam vistos com preconceito e prefiram esconder sua religião.

Além dessa grande variedade de credos religiosos, a autora acrescenta que muitas das religiões são pouco conhecidas, e esse seria um dos motivos para se estudar sobre as religiões nas salas de aula. Essa diversificação no ensino religioso já estava prevista na Constituição de 1934, segundo a qual afirma

O Ensino Religioso será de matrícula facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa dos alunos, manifestada pelos pais e responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normas (BRASIL, ART, 153, 1934)

Na opinião de Sá (2015), a falta do ensino religioso pode ocasionar intolerância religiosa, pois o indivíduo não tem uma base sobre a cultura do próximo, formulando assim

um pré-conceito sobre algo. Para o autor, o ensino religioso proporciona a reflexão crítica sobre o respeito, fazendo com que se questione a sua origem, pois o conhecimento se faz a partir das perguntas da curiosidade do educando.

O erro mais trágico e persistente do pensamento humano é o conceito de que as ideias são mutuamente exclusivas. Esse engano fatal em todos os tempos frustra o ideal da fraternidade universal. Em cada indivíduo, em cada povo, em cada cultura existe algo que é relevante para os demais, por mais diferentes que sejam entre si. Enquanto cada grupo pretender ser o dono exclusivo da verdade, enquanto perdurar essa estreiteza de visão, a paz mundial permanecerá um sonho inatingível. (Sá, 2015, p.44).

Corroborando essa opinião, Luciano (2022) enfatiza que o ensino religioso pode ajudar a combater a intolerância religiosa desde que tenha como propósito discorrer sobre diferentes religiões e não sobre apenas uma. Segundo ele, isso deve ser feito a título de informação e não de proselitismo, isto é, sem a intenção de converter as pessoas para essa ou aquela crença.

Informação nunca é demais. Quando você esclarece, informa, a chance de aceitação do outro é mais fácil. Se vivemos em uma sociedade tão intolerante, e grande parte é por desconhecer a realidade do outro. E a informação traz empatia (LUCIANO, 2022, p.8).

Nesse aspecto, o autor aponta a importância da preparação dos educadores no sentido de fazer um trabalho baseado nas semelhanças entre as crenças, o que ajuda o aluno a perceber que a realidade do outro não é tão diferente da sua. Como ilustra Novaes (1975)

Toda criança nasce em uma determinada cultura e é por ela formada, sendo necessário levar em conta as diversas formas sistemáticas que a cultura possui para essa relação se produtiva e eficaz. A adaptação cultural dá-se através da substituição tecnológicas, donde a necessidade de estimular na criança, a oportunidade para reestruturar os seus conhecimentos através da representação ativa, icônica ou simbólica (NOVAES, 1975, p.39).

Deste modo, é notório que o ambiente escolar é formado por diversas realidades, características e individualidades, o que torna necessário um processo de adaptação a essa mistura de realidades. Em se tratando do ensino religioso, cabe ao educador repensar a proposta das aulas de religião nas escolas e trabalhar para que o educando possa levar esta formação para além do ambiente escolar.

Assim, é possível afirmar que o ensino religioso pode, sim, influenciar no caráter e na construção do indivíduo, fazendo com que a criança se descubra enquanto pessoa e possa respeitar as características do próximo. Mas isso só acontece quando esse tipo de disciplina

vai além do simples ensino das religiões, livre da doutrinação, e estimula o exercício de se questionar de respeitar a cultura do outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da avaliação das opiniões dos autores pesquisados no presente trabalho, podemos elaborar algumas considerações a respeito dos principais pontos levantados

Um dos aspectos mais relevantes é a questão da coerência entre a laicidade do Estado e a adoção do ensino religioso nas escolas. Sobre esse ponto, foi possível perceber que, uma vez que o princípio da laicidade afasta a religião da influência do estado e vice-versa, ele também garante a cada cidadão o direito de escolher e professar sua crença dentro dos limites da lei, inclusive assegurando a liberdade do indivíduo de não pertencer a nenhuma religião.

Dessa forma, o Estado laico não exclui as religiões nem suas manifestações, e o ensino religioso, quando pluriconfessional, isto é, quando trata igualmente de todas as religiões, não destoa do princípio da laicidade. Pelo contrário, a Constituição brasileira, baseada nesse princípio, recomenda que o ensino religioso seja ministrado nas escolas públicas por educadores bem preparados e tenha como característica a pluralidade, sem se deter nem privilegiar uma ou outra religião. Seu objetivo deve ser a apresentação das práticas de cada religião de forma objetiva e imparcial, onde as diferenças de cada crença são respeitadas e suas semelhanças enfatizadas, proporcionando o conhecimento do indivíduo e do outro como participantes da mesma sociedade, com os mesmos direitos de crença e de culto.

Além disso, a legislação brasileira garante que o ensino religioso é facultativo, ou seja, o aluno não é obrigado a cursar essa disciplina, se não quiser. Por não ser um dever, a educação religiosa também não fere o princípio da laicidade.

Quando a escola se abre para o ensino religioso, dando o mesmo espaço para o conhecimento de cada religião, ela também estimula o princípio da tolerância com as diferenças. Ao respeitar e fazer respeitar a liberdade religiosa, a escola também está respeitando e pregando a individualidade de cada aluno e as convicções de suas famílias.

Dessa forma, a educação religiosa, quando estimula o conhecimento, a análise e o estudo crítico de cada religião, também se torna um importante instrumento para estimular a aceitação do outro, mesmo que seus princípios religiosos sejam diversos daquele que o indivíduo adota como seus. A aceitação do outro, o respeito às suas crenças e a convivência pacífica entre as diferentes manifestações de cultos e ideologias religiosas é a base para a vida em sociedade, e a escola é um dos primeiros lugares onde a criança pode aprender o seu papel de cidadão.

REFERÊNCIAS

- ARELLANO, F. O que é laicidade. **Significado de Laicidade (O que é, conceito e definição)**. Disponível em <https://www.significados.com.br> 2022. Acesso em 05/07/23
- BEZERRA, J. Religião. **Toda Matéria**, 2016 Disponível em: <https://www.todamateria.com.br>. Acesso em 27/06/2023
- BORIN, L.C. **História do ensino religioso no Brasil**. Santa Maria, RS. 2018
- BRASIL, Constituição (1891). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 02/07/23
- BRASIL, Constituição (1934). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 16 de julho de 1934**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 02/07/23
- BRASIL, Constituição (1824). **Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 26/06/23.
- BRASIL, Constituição (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 02/07/23
- BRASIL. Ministério da Educação. A etapa da educação infantil. In: **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: DF, 2017.
- COSTA, M.F. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira**. 2009. Disponível em <https://cchla.ufrn.br/humanidades.2009/Anais>. Acesso em 17/06/23
- ENRICONI, L. **A liberdade religiosa no Brasil**. 2017. Disponível em <https://www.politize.com.br>. Acesso em 12/06/23
- FERNANDES, M. **Afinal, o que é o ensino religioso?: sua identidade própria em contraste com a catequese**. São Paulo, 2000.
- FIGUEIREDO, A.P.. **O ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspequitivas**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
- FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetro curriculares nacionais: ensino religioso**. 3. Ed. São Paulo: Ave Maria, 1988.
- GONÇALVES, Andreia Soares. **O ensino religioso no Brasil: desafios contextuais para a formação docente**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 08, Ed. 04, Vol. 03, pp. 78-88. Abril de 2023.
- KACHAN et AL., Liberdade religiosa, o que diz a constituição? 2019. Disponível em

<https://www.politize.com.br>. Acesso em 11/06/23

LUCIANO, A. **Educação laica: como religiões devem ser tratadas nas escolas públicas**. 2022. Disponível em <https://www.uol.com.br>. Acesso em 18/06/23

LUZURIAGA, L. **História da educação e da pedagogia**. 7. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1975.

MARTINEZ, J.C. **Estado laico e ensino religioso**. 2019. Disponível em <https://www.cnbb.org.br/> Acesso em 24/06/23

MURARO, C.C. **O ensino religioso nas escolas, breves comentários** 2012. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/> Acesso em 19/06/23

NOVAES, M.H. **Adaptação Escolar**, Petrópolis: Vozes, 1975.

PORFIRIO, F. **Estado laico; Brasil**. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia>. Acesso em 04/07/23

RAMOS, J.E.M. **Educação na Idade Média**. 2017. Disponível em <https://www.suapesquisa.com/>. Acesso em 18/06/23

RIBEIRO, A. Estado laico e Estado religioso. **Brasil Escola**. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/estado-laico-estado-religioso.htm>. Acesso em 29/06/23.

SÁ, A.V.F.. **Fundamentos Do Ensino Religioso**. 1ª ed. EGUS 2015.

SOUZA, M.F.C. Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política. **Interações**, vol. 12, núm. 21, pp. 77-93, 2017

VALERIANI, T. **O ensino religioso nas escolas públicas**. 2020. Disponível em <http://querobolsa.com.br/revista>